



## RESOLUÇÃO CONSEPE 48/2023

---

### **APROVA O REGULAMENTO PARA COMPONENTE CURRICULAR COM OFERTA ESPECIAL – CCOE PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADES EDUCAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

---

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco – USF e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 18 de outubro de 2023, constante do Parecer e Processo CONSEPE 7/2023, baixa a seguinte

## RESOLUÇÃO

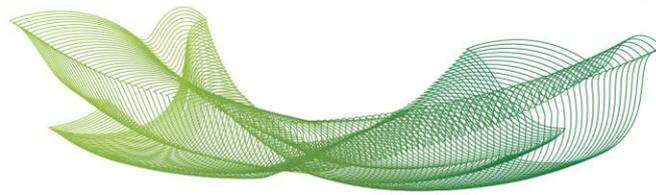
**Art. 1.º** Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento para componente curricular com oferta especial – CCOE para os cursos de graduação, modalidades educação presencial e a distância, da Universidade São Francisco – USF.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigência a partir do 1.º semestre letivo de 2024, revogando as regulamentações aprovadas pelas Resoluções CONSEPE 119/05, 55 e 135/06, 44/08, 65/21, CONSEACC/BP 107/21 e demais disposições contrárias.

**Art. 3.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Bragança Paulista, SP, 18 de outubro de 2023.

Gilberto Gonçalves Garcia  
**Presidente**



Anexo ao Processo CONSEPE 48/2023

## **REGULAMENTO PARA COMPONENTE CURRICULAR COM OFERTA ESPECIAL – CCOE PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADES EDUCAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF**

**Art. 1.º** Fica regulamentada a oferta de Componente Curricular com Oferta Especial – CCOE para os cursos de graduação, modalidades educação presencial e a distância, da Universidade São Francisco – USF, conforme critérios estabelecidos.

**§ 1.º** O CCOE abarca e substitui a oferta de disciplinas curriculares em Horário Especial – DHE, em Regime Especial – DRE e em Período Especial – DPE, bem como Regime Especial de Dependência – RED, previstas no Regimento geral da USF.

**§ 2.º** O CCOE também extingue e substitui o Componente Curricular Especial – CCE, previsto em regulamento próprio nos cursos de graduação, modalidade a distância.

**§ 3.º** O disposto neste regulamento aplica-se apenas aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da USF.

**Art. 2.º** O CCOE não poderá ser ofertado quando:

- I. houver oferta regular do Componente Curricular – CC no semestre vigente;
- II. houver CC equivalente sendo ofertado no semestre vigente;
- III. houver previsão de oferta do CC ou equivalente antes do período previsto de conclusão do curso do estudante solicitante.

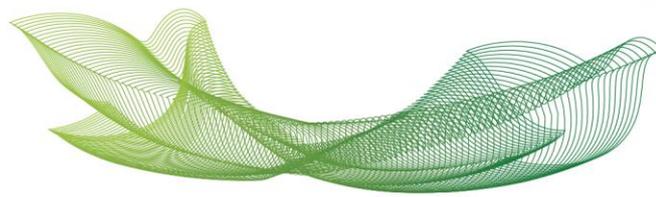
**Parágrafo único.** A oferta regular do CC ou equivalente poderá considerar também CC oferecidos na modalidade de ensino diversa daquela em que o estudante encontra-se matriculado.

**Art. 3.º** O CCOE será inserido no Plano de Estudos do estudante para o semestre letivo previsto no Edital de sua oferta.

**§ 1.º** Em caso de componentes extintos, o CCOE será prioridade no Plano de Estudo e somente poderá ser retirado após análise pela Instituição.

**§ 2.º** O estudante matriculado em CCOE não poderá, concomitantemente, submeter-se à avaliação de suficiência do mesmo CC.

**Art. 4.º** A matrícula no CCOE não poderá ensejar a antecipação do tempo mínimo de integralização do curso, conforme as normas vigentes.



**Art. 5.º** Os regimes de oferta do CCOE serão os seguintes:

- I. Modular: o CCOE será oferecido em módulos, com duração de quatro semanas, na modalidade EaD/digital, e poderá ocorrer tanto ao longo do semestre letivo quanto nos períodos de recesso acadêmico, de acordo com o calendário acadêmico;
- II. Semestral: o CC de natureza própria, tal como Estágio, TCC e outros indicados pelas coordenações, será oferecido em regime semestral e seguirá a dinâmica de oferta de acordo com as especificidades previstas no seu Plano de Ensino e/ou Plano de Atividades.

**Parágrafo único.** Os CCs oferecidos em regime modular terão material didático próprio ou sistematizado pelo docente.

**Art. 6.º** A avaliação de aprendizagem será processual, considerará a dimensão dos conhecimentos conceituais e o desenvolvimento de competências, atendendo aos seguintes critérios:

- I. Modular: os Componentes Curriculares serão avaliados por meio de 3 atividades parciais, compondo 15% cada uma, e 1 Avaliação Final, equivalente a 55% da nota final;
- II. Semestral: o CC de natureza própria, tal como Estágio, TCC e outros indicados pelas coordenações, será avaliado de acordo com as previsões do seu Plano de Ensino e/ou Plano de Atividades.

**Parágrafo único.** A nota final mínima de aprovação no CCOE é de 6 pontos (60% de aproveitamento), exceto para os CCs que sigam regulamento próprio.

**Art. 7.º** A oferta de CCOE fica condicionada ao pagamento de seu custo pelo estudante, atendidos os demais critérios estabelecidos neste regulamento.

**Parágrafo único.** Estudantes beneficiários com Bolsas de Estudos seguirão as regras dos respectivos regulamentos/normatizações, não incidindo, salvo casos excepcionais, qualquer tipo de desconto ou promocionamento sobre o valor do CCOE.

**Art. 8.º** Cabe à Direção de Câmpus a aprovação da oferta do CCOE, ouvida a coordenação de curso.

**Art. 9.º** Os casos especiais serão deliberados pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão – PROEPE.